

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Altera a Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS), ou das formas crônicas da Hepatite B ou da Hepatite C, os benefícios que especifica e dá outras providências. “ (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) e as formas crônicas da Hepatite B ou da Hepatite C são consideradas, para efeitos legais, causas que justificam:

.....” (NR)

37DD1C9954

37DD1C9954

Art. 3º O art. 186 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186.

.....

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis. a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS), formas crônicas de Hepatite B ou Hepatite C, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

.....”(NR)

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo da presente proposição já foi objeto de projeto de lei apresentado pela então Senadora Ana Júlia Carepa (PLS 330, de 2004), que foi arquivado no Senado Federal, nos termos do art. 332 do Regimento Interno daquela casa legislativa, ao final da legislatura passada. Assim, em homenagem ao profícuo trabalho feito pela então parlamentar, e por

37DD1C9954

37DD1C9954

concordar com seus fortes argumentos, adoto integralmente a justificação que acompanhou o PLS 330, de 2004, nos seguintes termos:

“Os avanços ocorridos nos vários ramos das ciências físicas, químicas e biológicas propiciaram à medicina ferramentas mais eficazes para o combate de várias doenças. No entanto, algumas ainda desafiam a capacidade de médicos e pesquisadores e continuam vitimando milhões de pessoas, em todo o mundo.

Entre as doenças que afrontam a capacidade da ciência em combatê-las, estão as que são causadas por vírus. Não existem, até o momento, antiviróticos cuja eficácia seja comparável à dos antibióticos, que são usados no tratamento de infecções bacterianas. A raiva ou hidrofobia, as hepatites viróticas, as infecções por herpes e a síndrome da imunodeficiência adquirida, mais conhecida por aids, são apenas algumas das infecções viróticas contra as quais a medicina ainda não dispõe de armas eficazes.

Duas dessas infecções as hepatites dos tipos B ou C transformaram-se, nas duas últimas décadas, em grandes problemas de saúde pública, não só porque acometem uma importante parcela da população, mas, também, porque muitos pacientes não se curam e passam a apresentar a sua forma crônica.

Em relação à hepatite B, a cronificação acontece em cerca de 1 a 10 % dos casos, que podem evoluir para cirrose ou câncer do fígado. A mesma evolução pode ter a hepatite C, porém, a percentagem dos seus casos que se tomam crônicos é maior, podendo atingir até 85% dos doentes.

As formas crônicas desses dois tipos de hepatite exigem tratamento contínuo e prolongado, a fim de tentar-se prevenir as suas piores consequências: a cirrose e o

37DD1C9954

37DD1C9954

câncer de fígado. A cirrose é uma das alterações que podem exigir transplante de fígado.

O tratamento ainda não é totalmente eficaz e é feito principalmente com interferon, unia substância de elevado custo. Além desse medicamento, o doente necessita de outros, para o alívio dos sintomas que se tornam cada vez mais intensos e frequentes com o avanço da doença.

Além de terem que arcar com os altos custos dos medicamentos, o podador de hepatite virótica crônica sofre com outra situação: a diminuição da sua capacidade laborativa.

Procurando atenuar as vicissitudes sofridas pelos portadores de hepatite B ou C, os parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional apresentaram projetos de leis que estendem àqueles pacientes os benefícios concedidos aos podadores de outras doenças graves. Tramitam no Senado Federal e na Câmara dos Deputados diversas proposições que isentam tais doentes do pagamento do imposto de renda sobre os seus proventos. Outras, pretendem tomar obrigatória a dispensação gratuita dos medicamentos necessários ao seu tratamento.

O projeto de lei que ora submeto à apreciação do Senado Federal tem como objetivo estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou C os mesmos benefícios concedidos pela Lei nº 7.670, de 1988, aos podadores de aids. Para tanto, estão sendo propostas alterações nessa Lei, inclusive a revogação das alíneas a e b, que remetem à Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, antigo estatuto do servidor publico, revogada pela lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conhecida corno Regime Jurídico Único dos servidores públicos federais.

37DD1C9954

37DD1C9954

Além de alterar a lei nº 7.670, de 1988, está sendo proposta alteração do § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990, para garantir, aos servidores públicos os benefícios concedidos pelas alíneas que serão revogadas.

Em razão do exposto, tenho a certeza de que, mais uma vez, os sentimentos de nobreza e de solidariedade dos ilustres parlamentares desta Casa serão manifestados em favor dos desafortunados portadores das formas crônicas de hepatite B ou C, apoiando o projeto de lei que ora está sendo apresentado.”

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres colegas nesta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado DR. JORGE SILVA

37DD1C9954
37DD1C9954

2013_9077

37DD1C9954
37DD1C9954